

Brasília, 16 de abril de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador Omar Aziz
Presidente da CPIBRASKEM
Coordenação de Comissões Especiais Temporárias e Parlamentares de Inquérito -
COCETI
Senado Federal, Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 19, Subsolo
Brasília/DF
Por e-mail: cpibraskem@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 121/2024/CPIBRASKEM
Requerimento nº 132/2024-CPIBRASKEM — Prestação de informações

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Braskem S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno, 1.561, Polo Industrial de Camaçari, Camaçari - BA, CEP 42816-200 ("Braskem" ou "Companhia"), vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção às solicitações realizadas por meio do **Ofício nº 121/2024/CPIBRASKEM**, expedido por esta Comissão Parlamentar de Inquérito em razão da aprovação do **Requerimento nº 132/2024-CPIBRASKEM**, expor e requerer o quanto segue.

Pelo Ofício em referência, solicitou-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, o encaminhamento de:

- 1. Recentemente, com a ampliação do mapa de risco (versão 5), novos imóveis foram inseridos na área de risco de monitoramento (áreas que abrangem o bairro do Bom Parto, a região da Vila Saem, Marquês de Abrantes e também do Farol). Por qual razão a Braskem mudou a interpretação que tinha sido dada no momento da homologação do segundo aditivo em que tanto os imóveis da criticidade 00 quanto da criticidade 01 poderiam ser contemplados com o Programa de Compensação Financeira (PCF) e atualmente resiste quanto à inclusão desses novos imóveis?;*
- 2. Qual é o embasamento técnico utilizado pela Braskem para que as áreas dos Flexais e Bom Parto não tenham sido integralmente incluídas nas áreas de risco, de maneira a permitir que os moradores sejam contemplados com o Programa de Compensação Financeira (PCF)?;*
- 3. a remessa de todos os documentos (estudos, laudos, relatórios etc.) relativos aos itens acima, com indicações dos responsáveis técnicos e empresas que os elaboraram; e*
- 4. a remessa de todos os contratos (ajustes, termos de cooperação etc.) e*

respectivos aditivos firmados com empresas que realizaram estudos (relatórios, pesquisas, laudos etc.) sobre as cavidades onde houve exploração de sal-gema em Maceió.

Em relação **ao item 1**, a Companhia esclarece inicialmente que a matéria vem sendo tratada no âmbito da ação civil pública autos nº 0813725-97.2023.4.05.8000, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas.

No âmbito da referida demanda, a Braskem esclareceu em contestação (Doc. 01) que vem seguindo de forma rigorosa as recomendações da Defesa Civil do Município de Maceió para fins de adoção de medidas relativas às áreas de risco.

Sob essa perspectiva, como exposto à Justiça Federal, ao elaborar a Versão 05 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias, os entes técnicos fixaram as seguintes premissas quanto à delimitação das áreas e as medidas a serem adotadas:

- Área de criticidade 00: “Pelos níveis de risco e danos que esta zona apresenta **é necessária a ação prioritária de relocação dos habitantes** e o monitoramento contínuo dos processos associados ao fenômeno de subsidência” (Doc. 02 - grifou-se e sublinhou-se); e
- Área de criticidade 01: “A ação prioritária é de monitoramento contínuo, **não sendo necessária a realocação dos habitantes**”. (Doc. 02 - grifou-se e sublinhou-se)

Em outras palavras: o Mapa contém duas áreas distintas: uma Área 00 e outra Área 01. Para a Área 00 recomenda-se a **realocação**, enquanto para a Área 01 orienta-se o **monitoramento**.

Portanto, o entendimento da Defesa Civil, como se extrai da própria Versão 5 do Mapa, é de que a área 01 é uma área com o “*objetivo [de] acompanhar com maior regularidade o comportamento da região com base em dados geodésicos e geotécnicos*” (doc. 02), não de realocar.

De igual forma, os ofícios 774 e 827, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, de novembro do ano de 2023, também destacam a ausência de necessidade de realocação dos habitantes da área 01 (Doc. 03 e Doc. 04).

Portanto, não há recomendação técnica para realocação da área 01 pela Defesa Civil de Maceió, ente competente, nos termos da Lei 12.608/2012.

Além disso, a Companhia esclarece que não há nenhuma contradição com o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco.

À época do Segundo Aditivo – assinado em 30 de dezembro de 2020 e devidamente homologado em 06 de janeiro de 2021 –, a Versão 04 do Mapa continha diversas peculiaridades que justificavam a realocação da Área 01 constante especificamente daquele Mapa.

No caso específico do Mapa 04, a Área 01 possuía, dentro dela, várias Áreas 00 (de desocupação, em verde claro). É o que se ilustra na imagem abaixo:



No meio da Área 01 da Versão 04 do Mapa havia subáreas de criticidade 00, ou seja, que deveriam ser desocupadas. Além disso, diversos imóveis da Área 01 da Versão 04 do Mapa foram desocupados por questões estruturais e não relacionadas à subsidência.

Essa desocupação em larga escala dos imóveis criou diversos espaços vazios dentro da Área 01 da Versão 04 do Mapa, tornando a região mais suscetível a potenciais fragilidades pelo risco de colapso das edificações desocupadas, de tal forma que a ocupação da vizinhança deixou de ser segura, não em razão do risco atrelado ao fenômeno geológico em si, mas como consequência do esvaziamento da área.

Esse fator de risco foi reconhecido pela Defesa Civil Municipal na Nota Técnica da Versão 05 do Mapa ao tratar da antiga área 01:

“A desocupação somada a descaracterização dos imóveis estabeleceu

um risco adicional em decorrência da ação de intempéries ao longo do tempo: o colapso das edificações, que representa um fator de risco importante a ser levado em consideração, uma vez que podem vir a afetar residências vizinhas, ainda ocupadas, ou transeuntes presente na área.” (doc. 02)

Daí porque havia uma razão específica que justificava promover a desocupação da Área 01 da Versão 04 do Mapa.

Adicionalmente, o critério adotado pela Defesa Civil Municipal para a definição da Área 01 na Versão 05 do Mapa também se alterou.

Ao elaborar a Versão 04 do Mapa, a Defesa Civil considerou a existência tanto de movimentação da área como também de danos na estrutura do imóvel atrelados à subsidência, isto é, foram considerados dois elementos para fins de delimitação da área como 01.

Por sua vez, na Versão 05 do Mapa, a Defesa Civil considerou a existência de apenas um dos elementos como necessário para fins de definição da área 01, qual seja, a existência, ainda que mínima, de movimentação de solo na área, independentemente da constatação de danos aos imóveis em razão da subsidência.

Trata-se de um critério distinto. Na Versão 04 do Mapa, os critérios para a definição das áreas que seriam elencadas como 01 eram os seguintes: **(i)** existência de movimentação de solo; e **(ii)** dano aos imóveis associados à subsidência. Diversamente, os critérios para a definição das áreas elencadas como 01 na Versão 05 do Mapa foram modificados. Para definir uma área como área de monitoramento (área 01) passou-se exigir apenas e tão somente: existência de movimentação de solo, ainda que mínima. Ou seja: na Versão 05 do Mapa, para caracterizar uma área como área de monitoramento (área 01), deixou de ser necessária a existência de danos aos imóveis associados ao fenômeno de subsidência.

Portanto, a Versão 5 do Mapa adotou elementos mais conservadores do que o acordado para classificar a nova área de monitoramento 01, quando comparados aos elementos norteadores para definição da área de monitoramento 01 da versão 4 do Mapa.

Registre-se ainda que, na época da Versão 04 do Mapa (dezembro de 2020), a rede de monitoramento de solo era menos robusta que a atual, havendo, portanto, um cenário de mais incertezas se comparado ao atual. Atualmente, com todos os investimentos realizados e sistemas instalados, Maceió possui uma das redes de monitoramento de solo mais robustas do mundo, de modo que os mecanismos e meios de acompanhamento permitem uma visão muito mais precisa e abrangente de toda a

situação.

Diante de todos esses fatores, a realidade da Área 01 do Mapa 5 é bem distinta daquela constante do Mapa 04. Tanto que a recomendação da Defesa Civil mudou.

Em dezembro de 2020, ao instituir a Versão 04 do Mapa, a Defesa Civil Municipal recomendou, para a Área 01, o monitoramento, **com possibilidade de realocação** (Doc. 05).

De forma diversa, porém, ao instituir a Área 01 da Versão 05 do Mapa, a Defesa Civil Municipal indicou — de modo reiterado e baseado em fundamento técnico — **exclusivamente** o monitoramento, **sem necessidade de realocação**:

“Criticidade 01: A delimitação desta área tem como objetivo acompanhar com maior regularidade o comportamento da região com base em dados geodésicos e geotécnicos, como por exemplo: interferometria, DGNSS, levantamento topográfico planialtimétrico, entre outros. **A ação prioritária é de monitoramento contínuo, não sendo necessária a realocação dos habitantes.**” (doc. 02 - grifou-se e sublinhou-se)

Para facilidade de entendimento, resume-se, no quadro comparativo abaixo, as diferenças entre a área 01 da Versão 04 do Mapa e a área 01 da Versão 05 do Mapa:

#	Área 01 da Versão 04 do Mapa (dezembro de 2020)	Área 01 da Versão 05 do Mapa (outubro de 2023)
1	No meio da Área 01 da Versão 04 do Mapa existiam recortes de Áreas 00, ou seja, existiam áreas que deveriam ser desocupadas.	Não existe, no meio da Área 01 da Versão 05 do Mapa, nenhuma Área de criticidade 00.
2	Diversos imóveis da Área 01 da Versão 04 do Mapa já haviam sido desocupados em razão de danos estruturais.	Não existem, no meio da Área 01 da Versão 05 do Mapa, imóveis desocupados em razão de danos estruturais.
3	Somados os fatos elencados nos itens 1 e 2, havia uma razão específica e peculiar, daquela versão do mapa, que justificava promover a desocupação completa da Área 01 da Versão 04 do Mapa, pois aludida área estava em grande parte desocupada e havia imóveis ocupados na região convivendo com imóveis desocupados, agravando o risco na referida área.	
4	A recomendação dos órgãos técnicos na	Recomendação dos órgãos técnicos

	Versão 04 do Mapa era para monitoramento da Área definida como 01, com possibilidade de realocação.	exclusiva para monitoramento, sem recomendação de realocação.
5	Os critérios para a definição das Áreas que seriam elencadas como 01 na Versão 04 do Mapa eram os seguintes: (i) existência de movimentação de solo; e (ii) danos aos imóveis associados ao fenômeno de subsidência.	Os critérios para a definição das Áreas que seriam elencadas como 01 na Versão 05 do Mapa foram modificados. Para definir uma área como área de monitoramento (Área 01) passou-se exigir apenas e tão somente: existência de movimentação de solo, ainda que mínima. Portanto, na Versão 05 do Mapa, para caracterizar uma área como área de monitoramento (Área 01), deixou de ser necessária a existência de dano aos imóveis associados ao fenômeno de subsidência.
6	Rede de monitoramento de solo menos robusta que a atual, com cenário de mais incertezas se comparado ao de hoje.	Atualmente, Maceió possui uma das redes de monitoramento de solo mais robustas do mundo, com mecanismos e meios de acompanhamento que permitem uma visão muito mais abrangente de toda a situação, além do conhecimento acumulado no tempo sobre o fenômeno.

Daí porque, à época do Segundo Aditivo, considerando todos os fatores elencados, em conjunto, entendeu-se, para a área 01 naquele Mapa Versão 4, pela sua desocupação, numa previsão restrita e específica para aquele contexto.

Em relação ao **item 2**, a Companhia esclarece que as áreas de criticidade contidas no Mapa de Linhas de Ações Prioritárias são definidas exclusivamente pela Defesa Civil do Município de Maceió, com base em seus critérios técnicos, sem a participação ou interferência da Braskem.

Por sua vez, em relação ao **item 3**, em linha com o quanto exposto na presente resposta, têm-se que não há produção de laudos ou documentos técnicos pela Companhia para este fim específico, mas tão somente aqueles produzidos pelos órgãos competentes e referenciados no item 01.

Já em atendimento ao **item 4**, a Braskem apresenta os contratos celebrados pela Companhia com empresas que realizaram estudos sobre as cavidades onde houve exploração de sal-gema em Maceió (Doc. 06).

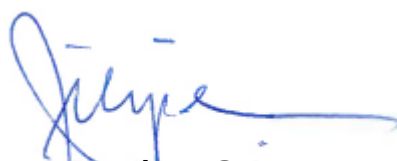
Salienta-se que os documentos apresentados, em especial os contratos firmados e seus respectivos aditivos e apostilamentos, **devem ser tratados de forma sigilosa**, cujo acesso deverá ser restrito aos membros desta Comissão Parlamentar de

Inquérito, em virtude de conter informações negociais confidenciais recobertas por sigilo legal e cuja exposição pode, inclusive, causar prejuízo para as condições de competitividade no mercado, bem como exposição técnica de *expertise* e *know how* desenvolvidos pelas partes contratantes, nos termos do artigo 206 da Lei 9.279/1996.

Informa-se ainda que os documentos não sigilosos (**documentos 01 a 05**) serão disponibilizados, via protocolo físico, por meio de HD externo (referência **NACSMNEY**), enquanto os documentos instrutórios sigilosos da presente resposta (**documento 6**) serão disponibilizados, via protocolo físico, por meio de HD externo (referência **NACSMWW**).

Por fim, informa-se que em razão do exíguo prazo para apresentação dos documentos, apesar do atendimento integral da solicitação, restou impossibilitado que todos os arquivos em formato PDF fossem convertidos para o padrão requerido por V. Exa., razão pela qual a Braskem se compromete a reapresentá-los em até 5 (cinco) dias úteis através de novos HDs externos com a integralidade da documentação no padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

Sendo o que nos cumpria, a Braskem se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos e informações adicionais.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Filipe", with a long horizontal stroke extending to the right.

Braskem S.A.
Filipe Alves Tavares
OAB/BA 36.987